



IMASF - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO
FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 59.149.823/0001-26

RESOLUÇÃO IMASF Nº 739 , DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do IMASF.

ANA LUISA OLIVEIRA PONTES, Diretora Superintendente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, Autarquia do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando as medidas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, e pela Portaria nº 356 de 11/03/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVIRUS (COVID-19), bem como as orientações médicas e epidemiológicas notificadas pelo Centro de Operações e Emergência em Saúde Pública para doença pelo CORONAVIRUS 19 (COE-COVID-19);

Considerando a publicação em 17/03/2020, do Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência, pelo prazo máximo de até 180 dias, e adota as medidas iniciais para o fim de conter o avanço da pandemia de COVID-19, no âmbito da Administração Municipal e no Município de São Bernardo do Campo e dá outras providências;

Considerando a necessidade emergente de manter os beneficiários deste Instituto informados dessas medidas publicadas;

Considerando que todos os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais estão focados, de forma ininterrupta, nas medidas de operacionalização para enfrentamento quanto ao estado de Pandemia Mundial instaurado pelo CORONAVIRUS(COVID-19);

Considerando que neste momento a ORIENTAÇÃO MAIS IMPORTANTE transmitida por todos os órgãos supracitados, para evitar o risco de contaminação, é de EVITAR E DIMINUIR toda exposição e contatos desnecessários com outras pessoas, ou seja,



IMASF - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO
FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 59.149.823/0001-26

saindo de suas residências apenas em casos de extrema necessidade;

Considerando que, por consequência, o IMASF tem o compromisso de promover e agir seguindo essas medidas junto aos seus beneficiários;

RESOLVE:

Adotar as seguintes medidas de prevenção:

Art. 1º. Para fins de **ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS DE CARÁTER ELETIVO/PROGRAMADO**, orientar que:

§ 1º. CONSULTAS ELETIVAS/AGENDADAS sejam realizadas na Rede Conveniada IMASF ou no Ambulatório IMASF, MANTENDO-SE somente aquelas imprescindíveis ao diagnóstico e tratamento imediato;

§ 2º. Os EXAMES ELETIVOS/AGENDADOS sejam realizados na Rede Conveniada IMASF ou no Ambulatório IMASF, MANTENDO-SE somente aqueles que tenham impacto na saúde nesse momento, sendo que os demais exames deverão aguardar o momento oportuno de menor risco à saúde para a sua realização;

§ 3º. FISIOTERAPIAS sejam realizadas na Rede Conveniada IMASF ou no Ambulatório IMASF, MANTENDO-SE somente aquelas que tenham impacto na saúde nesse momento, ou seja, aquelas que não poderão ser descontinuadas ou realizadas no próprio domicílio;

§ 4º. A realização de CIRURGIA ELETIVAS/PROGRAMADAS sejam discutidas com o Médico(a) responsável, seja da Rede Conveniada ou do Ambulatório IMASF, e que seja verificada a possibilidade em realizá-la, se possível, em momento com menor risco à saúde;

Art. 2º. SUSPENDER a realização de PILATES / PALESTRAS DE NUTRIÇÃO / GRUPO DE OBESIDADES, a partir de 16/03/2020, por um período de 30(trinta) dias, sem prejuízo das vagas, mantendo-se as demais terapias nesse momento, sem alteração de rotina;



IMASF - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO
FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 59.149.823/0001-26

Art. 3º. Para fins de **AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS (Consultas, Exames e Internações)**, orientar que:

§ 1º. O envio da Solicitação/Requisição e do Relatório Médico (se houver), seja realizado por meio do seguinte endereço eletrônico: autorizacao@imasf.com.br, sendo que a resposta do IMASF dar-se-á também por e-mail.

Art. 4º. Para fins de **ATENDIMENTOS DO SETOR DE OUVIDORIA**, orientar que:

§1º. O “Requerimento – Ouvidoria” seja impresso diretamente no site desta Autarquia, por intermédio do seguinte link: <http://www.imasf.com.br/requerimento/REQUERIMENTO%20OUVIDORIA.pdf>

§2º. O envio do “Requerimento – Ouvidoria” ao IMASF seja realizado por intermédio do seguinte endereço eletrônico: ouvidoria@imasf.com.br, sendo que a resposta do IMASF dar-se-á também por e-mail.

Art. 5º. Para fins de **ATENDIMENTOS DO SETOR DE REEMBOLSOS**, orientar que:

§ 1º. O “Requerimento – Reembolso” seja impresso diretamente no site desta Autarquia, através do seguinte link: <http://www.imasf.com.br/requerimento/REQUERIMENTO%20REEMBOLSO.pdf>

§ 2º. O Requerimento relacionado ao reembolso seja escaneado e encaminhado, juntamente com a respectiva documentação, ao seguinte endereço eletrônico: reembolso@imasf.com.br, sendo que a resposta do IMASF dar-se-á também por e-mail.

Art. 6º. Para fins de **ATENDIMENTOS DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO**, orientar que:

§1º. O “Requerimento Administrativo” seja impresso diretamente no site desta Autarquia, através do seguinte link: <http://www.imasf.com.br/requerimento/REQUERIMENTO%20ADMINISTRATIVO.pdf>.

§2º: O envio de toda e quaisquer Solicitações, tais como de Inclusão, Migração, Exclusão, 2ª Via de Cartão de Identificação, Autorização Administrativa para Atendimento (caráter temporário), Certidões Administrativas e Informe de Rendimentos, sejam realizadas por meio do seguinte endereço eletrônico:



IMASF - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO
FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 59.149.823/0001-26

administracao@imasf.com.br, sendo que a resposta do IMASF dar-se-á também por e-mail.

Art. 7º. Para fins de **ATENDIMENTOS DO SETOR DE TESOUREARIA**, orientar que:

§1º. O envio do comprovante de pagamento efetuado por meio de depósito bancário a favor do IMASF, seja enviado para o seguinte endereço eletrônico: tesouraria@imasf.com.br, sendo que a resposta do IMASF dar-se-á também por e-mail.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. A equipe técnica do IMASF atualizará os protocolos de conduta de acordo com as publicações do COED-COVID-19;

Art. 8º. Esta administração se compromete a manter os beneficiários do IMASF informados de todas as orientações operacionais transmitidas pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais Públicos acerca da matéria;

Art. 9º. Em situações de emergência de saúde pública, tal como a enfrentada atualmente em decorrência do CORONAVIRUS (COVID-19), orienta-se o acompanhamento das divulgações e publicações realizadas a todo momento por órgãos públicos, empresas privadas, mídias sociais e impressas, ressalvadas aquelas decorrentes de “fake news”.

Art. 10º. A presente Resolução entra nesta data, sendo que poderá sofrer alterações a qualquer momento para adequação às orientações transmitidas pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais acerca da matéria.

São Bernardo do Campo, 17 de março de 2020.

ANA LUISA OLIVEIRA PONTES
Diretora Superintendente

Registrado neste IMA-GS e, na mesma data, afixada no Quadro de Editais.

.....
IMA-GS-EXPEDIENTE